



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001

DECRETO N. 5.316, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

**DECRETO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA
COVID-19 E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista nos artigos 80, inciso IX e artigo 108, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município e considerando:

O Decreto nº 5.232, de 30 de julho 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Monte Belo-MG ao Plano Minas Consciente.

A necessidade permanente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional.

Considerando a necessidade de equilíbrio responsável pelas atividades econômicas e o empenho demonstrado e o compromisso firmado pela classe empresarial empresarial no cumprimento dos protocolos de enfrentamento do Novo Corona Vírus.

gr



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

E considerando, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos órgãos e servidores públicos competentes.

DECRETA:

Art. 1º - As atividades econômicas consideradas não essenciais pelo Decreto Nº 5.309/2021 poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 20 horas, com lotação máxima de 30% da sua capacidade de atendimento presencial, tendo como premissa a observação de todos os protocolos sanitários, tais como distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel.

Art. 2º - As atividades econômicas consideradas essenciais pelo Decreto Nº 5.309/2021 poderão funcionar todos os dias, das 8 horas às 20 horas, com lotação máxima de 30% da sua capacidade de atendimento presencial, tendo como premissa a observação de todos os protocolos sanitários, tais como distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel.

Art. 3º - O segmento de lanchonetes, restaurantes e bares, bem como o comércio ambulante de alimentos poderão funcionar, de segunda à quinta-feira, das 6 horas às 20 horas, com lotação máxima de 30% da sua capacidade de atendimento presencial, tendo como premissa a observação de todos os protocolos sanitários, tais como distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel, após este horário só é permitida entregas por meio do sistema de “delivery”.

§ 1º - Às sextas-feiras o funcionamento presencial será de no máximo até às 18 horas, após este horário só é permitida entregas por meio do sistema de “delivery”.

§ 2º - Aos sábados e domingos o funcionamento presencial será de no máximo até às 15 horas, após este horário só é permitida entregas por meio do sistema de “delivery”.

§ 3º - Os estabelecimentos de Casas de Show e Eventos não poderão funcionar no período de vigência deste Decreto.

Art. 4º - O segmento de academias poderá funcionar das 6 horas às 20 horas de segunda à sexta-feira, com lotação máxima de 30% da sua capacidade de atendimento presencial, tendo como premissa a observação de todos os protocolos sanitários, tais como distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo às demais atividades dos clubes de lazer.

Art. 5º - O funcionamento dos estabelecimentos de que trata este Decreto deverá ocorrer sem entretenimento tais como:

- Música ao vivo;
- Rádio;
- Televisão;
- Sinuca;
- Pebolim;
- Dominó;
- “Jukebox”;
- Carteados;
- Entre outros.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º - O funcionamento de que trata este Decreto deve obedecer aos protocolos previstos no Minas Consciente <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, inclusive:

- I – Distanciamento social de no mínimo 2 metros entre mesas;
- II – O consumo e a permanência deverão ocorrer somente com as pessoas sentadas;
- III – Higienização frequente de mãos e objetos com água e sabão e/ou álcool em gel;
- IV – Uso de máscaras quando não estiver consumindo alimentos e bebidas.

Art. 8º - Ficam proibidos eventos presenciais de qualquer natureza no Município de Monte Belo.

Art. 9º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras quando em praças e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

Art. 10º - Serão permitidos cultos religiosos com a ocupação máxima de até 30 % da capacidade dos assentos.

Art. 11º - A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor nesta data com vigência de 15/01/2021 a 20/01/2021, mantendo-se no que couber, as disposições do Decreto Nº 5.309/2021 e revogando-se as disposições em contrário.

Monte Belo, 14 de janeiro de 2021.

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal de Monte Belo